



## ATO NORMATIVO Nº 003/2005

Regulamenta os Locais destinados à Área de Alimentação

O Diretor Geral da Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP, Prof. Frederico Lucas, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela legislação vigente e pelo **Regimento Geral da FANAP**.

**CONSIDERANDO** que o adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas previstas no *Planejamento Didático-Pedagógico* presuppõe ordenamento e ambiente ideal para a ocorrência do processo de construção de conhecimento.

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Regular na Instituição os locais que serão considerados como sendo destinados a áreas de alimentação.

São consideradas áreas disponíveis para alimentação as seguintes: cantinas e suas áreas anexadas, áreas de circulação dos pavimentos térreos, áreas de estacionamento, áreas destinadas às platéias no complexo esportivo e cultural . Fica proibido adentrar nas dependências destinadas aos processos acadêmicos e áreas integradas portando qualquer tipo de alimento, *in natura* e industrializado. São consideradas *áreas destinadas aos processos acadêmicos e suas áreas integradas*: salas de aula, laboratórios, biblioteca, quadras poliesportivas, piscinas, pistas para atletismo, teatros, anfiteatros, auditórios e as respectivas áreas de interconexão entre elas



Art. 2º – As penalidades serão impostas pela ordem de importância da norma transgredida e declarada de acordo com as seguintes competências;

Parágrafo Único - A **advertência verbal** será de competência do Coordenador do Curso devendo ser registrada na pasta individual do aluno, ou sistema computacional equivalente, onde constará a ação indisciplinar.

Art. 3º - A **repreensão escrita**, será de competência do Coordenador do Curso, *ad referendum* da Coordenação de Ensino e Diretoria Geral, devendo ser registrada na pasta individual do aluno, ou sistema computacional equivalente, onde constará a ação indisciplinar e, a contra-fé do acadêmico no documento de repreensão.

Art 4º - A **suspensão** será de competência do Coordenador do Curso, *ad referendum* da Coordenação de Ensino e Diretoria Geral nos seguintes termos;

§ 1º. A **suspensão**, de acordo com a gravidade da ocorrência, a ser imposta será no mínimo de 01 (um) e no máximo de 05 (cinco) dias letivos.

§ 2º. A **suspensão**, igual às demais sanções disciplinares, deverá ser registrada na pasta individual do aluno, ou sistema computacional equivalente, onde constará a ação indisciplinar e a contra-fé do acadêmico no documento de suspensão.

§ 3º. Durante a vigência da suspensão, o discente sancionado não terá acesso à Faculdade, bem como em participar das atividades acadêmicas previstas no *Calendário Acadêmico e Administrativo*.

Art. 5º - O **desligamento** será de competência do Diretor Geral da Faculdade processando-se por intermédio de Portaria Disciplinar.

Art. 6º – Às penalidades previstas no Art. 1º caberá recurso e ampla defesa.

§ 1º. As petições de indulto, de acordo com a penalidade, deverão ser encaminhadas, por escrito e protocolizada na Secretaria Geral da FANAP, ao



Conselho Departamental num prazo não superior a 01 (um) dia útil após ter sido declarada a penalidade.

Art. 7º – Este ato entra em vigor a partir da presente data, revogadas disposições contrárias.

Publique-se.

Aparecida de Goiânia, 01 de novembro de 2005.

Prof. Frederico Lucas  
Diretor Geral